



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 23/2022

CONVÊNIO MESÁRIO-UNIVERSITÁRIO, processo SEI n. 0010719-40.2022.6.21.8000, que fazem entre si a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ipiranga n. 6681, Bairro Partenon, CEP 90619-900, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 88.630.413/0002-81, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Irmão Evilázio Teixeira, inscrito no CPF sob o n. 401.406.790-49, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Francisco José Moesch, inscrito no CPF sob o n. 069.232.320-15, no fim assinado. Os convenentes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste convênio.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento de convênio tem por objeto ratificar o Convênio n. 18/2022, visando à implantação do Projeto Mesário-Universitário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, cujo escopo é propiciar aos estudantes da **CONVENIADA**, regularmente matriculados, atuação direta em atividades pertinentes ao exercício da democracia, atuando como mesários, função essencial ao desenvolvimento e à lisura do pleito eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio n. 23/2022, firmado entre o TRE-RS e a PUCRS.

CLÁUSULA 2 – DAS METAS

2.1. Possibilitar aos estudantes inscritos no projeto o debate e o aprofundamento das seguintes questões:

a) contato com institutos do Direito Eleitoral, concretizados na importante função de mesário ou mesária;

b) contato com temas do Direito Eleitoral, por meio de palestras e treinamentos que serão realizados, visando difundir a importância do conhecimento desse ramo do Direito para o cidadão, ajudando a contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira;

c) consecução de 30 (trinta) horas/aula a serem computadas como atividades extracurriculares, dentro do total necessário para a conclusão do curso.

2.2. Possibilitar ao **CONVENENTE** realizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral com cidadãos conscientes da importância da função de mesário, como uma forma de garantir a lisura do processo democrático.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Indicar, dentre os alunos ou alunas pré-selecionadas pela **CONVENIADA**, aqueles que participarão do Projeto Mesário-Universitário.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio n. 23/2022, firmado entre o TRE-RS e a PUCRS.

3.2. Efetuar o treinamento teórico e prático, apresentando aos alunos e alunas inscritas no projeto temas relevantes do Direito Eleitoral, relativos às atividades e responsabilidades inerentes à função de mesário ou mesária.

3.3. Auxiliar os alunos ou alunas participantes do Projeto Mesário-Universitário, durante a realização do pleito eleitoral.

3.4. Emitir certificado de participação aos alunos ou alunas inscritas no projeto que cumprirem todos os requisitos constantes na cláusula 5.2 deste instrumento.

3.5. Encaminhar à **CONVENIADA** a lista dos alunos ou alunas inscritas no projeto que cumpriram os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Recrutar universitários ou universitárias matriculadas em todos os seus cursos de graduação existentes e naqueles que porventura sejam criados para participarem do Projeto Mesário-Universitário.

4.2. Encaminhar a relação de todos os alunos ou alunas pré-selecionadas contendo filiação, data de nascimento e endereço residencial completo, inclusive contato telefônico, no prazo a ser estipulado pelo **CONVENENTE**.

4.3. Apresentar consentimento expresso dos titulares dos dados pessoais para compartilhamento dos dados relacionados na cláusula 4.2, com o objetivo de verificar eventuais impedimentos previstos no artigo 120, § 1º, do Código Eleitoral, cumulado com os artigos 63 e 64 da Lei n. 9.504/1997.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio n. 23/2022, firmado entre o TRE-RS e a PUCRS.

4.4. Encaminhar ao **CONVENENTE** nome completo e telefone para contato da pessoa ou equipe que representará a **CONVENIADA** no acompanhamento e execução deste instrumento.

4.5. Auxiliar na supervisão e fiscalização do objeto do presente convênio, obrigando-se junto ao **CONVENENTE** pelo cumprimento de suas metas.

4.6. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades extracurriculares do curso em que o aluno ou aluna participante do projeto estiver matriculado, o total de 30 (trinta) horas/aula, desde que o aluno ou aluna tenha preenchido todos os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 5 – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1. Para participar do Projeto Mesário-Universitário o aluno ou aluna deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de qualquer curso e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para o desempenho da função de mesário.

5.2. Para fazer jus às 30 (trinta) horas/aula de atividade extracurricular referentes ao Projeto Mesário-Universitário, o aluno ou aluna inscrita deverá:

a) participar das palestras a serem realizadas nas instalações da **CONVENIADA** com vistas à divulgação de temas importantes do Direito Eleitoral, ocasiões em que receberão orientações acerca dos procedimentos necessários à participação como mesário no pleito eleitoral;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio n. 23/2022, firmado entre o TRE-RS e a PUCRS.

b) participar dos treinamentos – teórico e prático – realizados pelo **CONVENENTE**, com a utilização da urna eletrônica;

c) desenvolver as atividades inerentes à função de mesário durante a realização do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 6 – DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Projeto Mesário-Universitário os alunos ou alunas impedidas de serem nomeadas mesários ou mesárias nos termos do artigo 120, § 1º, do Código Eleitoral, cumulados com os artigos 63 e 64 da Lei n. 9.504/1997.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente convênio serão de responsabilidade de cada convenente, não envolvendo transferências de recursos.

7.2. Os convenentes, para consecução das linhas básicas de ação descritas na cláusula 1, poderão se utilizar de recursos outros, inclusive decorrentes de convênios ou outros ajustes, junto a outras entidades, respeitadas as disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio n. 23/2022, firmado entre o TRE-RS e a PUCRS.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado, às expensas do **CONVENENTE**, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenentes.

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo dos compromissos contraídos por aqueles mesários-universitários já nomeados mesários ou mesárias em audiência pública, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio n. 23/2022, firmado entre o TRE-RS e a PUCRS.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para resolver quaisquer questões decorrentes da interpretação do alcance do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo de convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

Desembargador Francisco José Moesch,

Pelo **CONVENENTE**.

Irmão Evilázio Teixeira,

Pela **CONVENIADA**.